



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Estadual GESSIVALDO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 08 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 139/2011

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO COM O CÓDIGO BRAILLE NAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE, DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS VISUAIS, EMITIDAS NO ESTADO PIAUÍ.

Autor: Deputado GESSIVALDO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO, saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatória a impressão com código Braille nas Carteiras de Identidade, de pessoas portadoras de deficiências visuais, emitidas no Estado do Piauí.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 25 de agosto de 2011.


Gessivaldo Isaias
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Institui o nosso Código Civil que atingindo a maioria o indivíduo torna-se apto a exercer todas as atividades da vida civil. Entretanto, quando a pessoa possui algum tipo de incapacidade, tanto absoluta quanto relativa, o exercício de seus direitos de fato torna-se incapaz ou parcialmente incapaz.

Devemos garantir a cidadania e evitar a marginalização dos indivíduos.

Desse modo, a fim de assegurar que essas pessoas possam usufruir dos direitos garantidos pela legislação relativa às pessoas portadoras deste tipo de deficiência, devemos fornecer os instrumentos legais necessários para a execução dos preceitos legais.

No caso dos deficientes visuais, existe o "Código Braille", formado por caracteres em relevo, lido da esquerda para direita, com uma ou ambas as mãos, que lhes permite a leitura de escritos.

Documentos são as marcas que individualizam seu titular e representam sua expressão na sociedade. A Carteira de Identidade é o documento com validade nacional hábil à identificação dos cidadãos. Assim se, neste documento, forem inseridas as informações relativas ao seu portador, em Braille, permitiremos que o exercício dos direitos da pessoa seja garantido nacionalmente, por um documento de caráter permanente.

Existe estreita correlação, entre o indivíduo e a edição de seus documentos pessoais, o que eleva sua auto-estima, pois permite na linguagem que lhe é própria.

A propositura que ora submeto tem por vista tornar obrigatória a impressão com o código braile nas cédulas de identidade, para pessoas portadoras de deficiências visuais, em todo o Estado do Piauí.

Diante do grande alcance social da presente proposição, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.